

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/06/94 A 09/07/94

TABELA II (RE-FGTS)

- maio/94	0.000000
- abril/94	0.493975
- março/94	1.190775
- fevereiro/94	2.097707
- janeiro/94	3.230723
- dezembro/93	5.305750
- novembro/93	7.578002
- outubro/93	10.706026
- setembro/93	14.995828
- agosto/93	20.803159
- julho/93	28.220522
- junho/93	36.822573
- maio/93	48.009991
- abril/93	63.616892
- março/93	81.733110
- fevereiro/93	102.664437
- janeiro/93	127.493922
- dezembro/92	168.029544
- novembro/92	207.007639
- outubro/92	259.518102
- setembro/92	318.608987
- agosto/92	405.590445
- julho/92	508.853639
- junho/92	621.417405
- maio/92	754.087402
- abril/92	922.677794
- março/92	1090.983675
- fevereiro/92	1398.201839
- janeiro/92	1739.585974
- dezembro/91	2171.505456
- novembro/91	2769.292997
- outubro/91	3607.000098
- setembro/91	4444.464401
- agosto/91	5251.369026
- julho/91	5946.277744
- junho/91	6599.907081
- maio/91	7284.457418
- abril/91	7454.231269
- março/91	8144.480416
- fevereiro/91	8893.760420
- janeiro/91	9673.597637
- dezembro/90	10376.340541
- novembro/90	12504.380630
- outubro/90	14965.981501
- setembro/90	17499.535435
- agosto/90	19947.925113
- julho/90	22566.898815
- junho/90	25016.110628
- maio/90	27783.802088

TABELA III (GR-EMPRESA)

- maio/94	0.055913
- abril/94	0.548075
- março/94	1.256294
- fevereiro/94	2.237544
- janeiro/94	3.411676
- dezembro/93	5.319781
- novembro/93	7.832927
- outubro/93	11.053172
- setembro/93	15.149486
- agosto/93	21.186467
- julho/93	28.212096
- junho/93	37.186420
- maio/93	48.313961
- abril/93	62.336787
- março/93	79.957741
- fevereiro/93	101.967457
- janeiro/93	127.469207
- dezembro/92	164.905091
- novembro/92	203.861330
- outubro/92	253.022536
- setembro/92	313.236009
- agosto/92	397.681938
- julho/92	486.709776
- junho/92	603.621033
- maio/92	730.713766
- abril/92	883.740688
- março/92	1055.227697
- fevereiro/92	1337.727449
- janeiro/92	1642.154483
- dezembro/91	2087.461931
- novembro/91	2635.605600
- outubro/91	2430.651022
- setembro/91	4204.514206
- agosto/91	4912.311815
- julho/91	5551.649174
- junho/91	6130.418675
- maio/91	6696.395256
- abril/91	7339.387071
- março/91	7975.476852
- fevereiro/91	8631.645098
- janeiro/91	9315.373259
- dezembro/90	11068.745447
- novembro/90	13113.602724
- outubro/90	15443.754194
- setembro/90	17598.876137
- agosto/90	19866.646945
- julho/90	22005.836717
- junho/90	24319.609917
- maio/90	26867.693681

Obs.: a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;

b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23 / 09/71, e optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos.

Obs.: b) Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS:

a) **JAM** = (depósito x coeficiente da tabela II)

b) **Atualização do Débito:**

$$\text{Total do Depósito(*)} \times \left\{ \left[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{TR/dia} \right] - 1 \right\}$$

(*) Obs.: Total do Depósito = Convertido para cruzeiros reais, com base na URV do dia 07, para competências a partir de março/94.

Onde: TR/dia é o índice obtido pela acumulação da TR diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/06/94, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Exemplo: - TR para junho/94 = 43,82%
- dias úteis para junho/94 = 21 dias
calculando a TR/dia, temos:

$$\sqrt[21]{1.4382} = 1.017454985 \text{ ou seja } 1,7454985\% \text{ (ao dia)}$$

Recolhimento em 16/06/94, temos o seguinte:

- 10/06/94 até 15/06/94 = 4 dias úteis
- TR/dia = 1.017454985

O índice acumulado até o dia 15/06/94 será:

$$1.017454985^{(4)} = 1.071669365 \text{ ou seja } 7,1669365\%$$

c) **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0.01 x t

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias, conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
- junho/94	08/06/94 a 07/07/94	0%
- maio/94	08/06/94 a 07/07/94	1%
- abril/94	08/06/94 a 07/07/94	2%
- março/94	08/06/94 a 07/07/94	3%
- fevereiro/94	08/06/94 a 07/07/94	4%
- e assim sucessivamente ...		

d) **Multas** = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências maio e junho/94, se pagas em atraso nos meses de junho e julho/94, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO NA RE-FGTS:

No campo "**Identificação do Depósito**" - marcar com "X" a opção 2 (em atraso) e, se for o caso, a opção 6 "Diretor não Empregado".

No campo "**Valor do Depósito**" - preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- de jan/67 a fev/86, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000.000;
- de mar/86 a dez/88, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000;
- de jan/89 a jul/93, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.

Se após a conversão, todos o valores de depósitos constantes das RE que compõem a GR corresponderem a Cr\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de Cr\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

No campo "**Valor do JAM**" - preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conver-

são), com base no coeficiente da Tabela II deste Edital.

Demais campos - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

Nos **campos 14 e 15** - "Especificação do Recolhimento/Código do recolhimento" - preencher de acordo com a situação:

- depósito em atraso	108
- trabalhador rural em atraso	140
- trabalhador avulso em atraso	124
- depósito em atraso diretor	302

No **campo 19** - "Depósito" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No **campo 20** - "Juros e Atualização Monetária" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No **campo 21** - "Multa" - preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.

Demais campos - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

CONVERSÃO EM URV:

As contribuições do FGTS em atraso, a partir da competência marco/94, de verão ser convertidas em cruzeiros reais com base na URV do dia 7 do mês subsequente ao da competência e o valor resultante será acrescido de atualização monetária, "pro rata die", calculada até o dia do efetivo recolhimento pelos critérios constantes da legislação pertinente e com base no mesmo índice de atualização monetária aplicável aos depósitos de poupança (TR). Fds.: § único, do art. 30, da MP nº 457, de 29/03/94, DOU de 30/03/94 (RT nº 027/94, item 05) e Art. 32, da Lei nº 8.880, de 27/05/94, DOU de 28/05/94 (RT nº 045/94, item 01).

UFIR - PERÍODO 10/03/94 ATÉ 13/06/94

10/03/94= 405,94	05/04/94= 534,40	28/04/94= 716,65	20/05/94= 929,44
11/03/94= 412,22	06/04/94= 544,66	29/04/94= 728,54	23/05/94= 945,23
14/03/94= 418,60	07/04/94= 555,11	02/05/94= 740,63	24/05/94= 961,48
15/03/94= 425,08	08/04/94= 565,76	03/05/94= 752,40	25/05/94= 978,01
16/03/94= 431,66	11/04/94= 576,48	04/05/94= 764,36	26/05/94= 994,83
17/03/94= 438,48	12/04/94= 587,41	05/05/94= 776,51	27/05/94= 1011,93
18/03/94= 445,41	13/04/94= 598,54	06/05/94= 788,85	30/05/94= 1029,33
21/03/94= 452,45	14/04/94= 609,89	09/05/94= 801,39	31/05/94= 1048,52
22/03/94= 459,60	15/04/94= 621,45	10/05/94= 814,47	01/06/94= 1068,06
23/03/94= 467,34	18/04/94= 633,23	11/05/94= 827,77	03/06/94= 1086,84
24/03/94= 475,20	19/04/94= 645,23	12/05/94= 841,40	06/06/94= 1105,95
25/03/94= 483,54	20/04/94= 657,46	13/05/94= 855,26	07/06/94= 1125,40
28/03/94= 492,46	22/04/94= 669,92	16/05/94= 869,35	08/06/94= 1145,19
29/03/94= 502,87	25/04/94= 681,82	17/05/94= 883,87	09/06/94= 1165,33
30/03/94= 513,49	26/04/94= 693,44	18/05/94= 898,64	10/06/94= 1185,82
04/04/94= 524,34	27/04/94= 704,95	19/05/94= 913,91	13/06/94= 1206,67

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior.

Fds.: Instrução Normativa nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92.

URV - PERÍODO 11/03/94 ATÉ 14/06/94

11/03/94 = 732,18	06/04/94 = 967,16	29/04/94 = 1.302,65	23/05/94 = 1.696,69
14/03/94 = 743,76	07/04/94 = 985,74	02/05/94 = 1.323,92	24/05/94 = 1.725,31
15/03/94 = 755,52	08/04/94 = 1.004,68	03/05/94 = 1.345,54	25/05/94 = 1.754,41
16/03/94 = 767,47	11/04/94 = 1.023,98	04/05/94 = 1.367,56	26/05/94 = 1.784,00
17/03/94 = 779,61	12/04/94 = 1.043,65	05/05/94 = 1.389,94	27/05/94 = 1.814,09
18/03/94 = 792,15	13/04/94 = 1.063,70	06/05/94 = 1.412,74	30/05/94 = 1.844,29
21/03/94 = 805,53	14/04/94 = 1.084,13	09/05/94 = 1.435,92	31/05/94 = 1.875,82
22/03/94 = 819,80	15/04/94 = 1.104,96	10/05/94 = 1.459,76	01/06/94 = 1.908,68
23/03/94 = 834,32	18/04/94 = 1.126,18	11/05/94 = 1.484,27	03/06/94 = 1.942,11
24/03/94 = 849,10	19/04/94 = 1.147,81	12/05/94 = 1.509,20	06/06/94 = 1.976,13
25/03/94 = 864,14	20/04/94 = 1.169,80	13/05/94 = 1.534,66	07/06/94 = 2.010,74
28/03/94 = 879,45	22/04/94 = 1.191,93	16/05/94 = 1.560,55	08/06/94 = 2.046,38
29/03/94 = 895,03	25/04/94 = 1.213,97	17/05/94 = 1.586,87	09/06/94 = 2.082,65
30/03/94 = 913,50	26/04/94 = 1.235,99	18/05/94 = 1.613,64	10/06/94 = 2.119,80
04/04/94 = 931,05	27/04/94 = 1.258,12	19/05/94 = 1.640,86	13/06/94 = 2.157,78
05/04/94 = 948,93	28/04/94 = 1.280,19	20/05/94 = 1.668,54	14/06/94 = 2.196,55

Obs.: Os valores da URV aos sábados, domingos e feriados se referem à cotação do 1º dia útil imediatamente posterior. Fds.: MP 434, 27/02/94, DOU 28/02/94 - Anexo.

SÍNTESE DA SEMANA

A) BENZENO - NORMAS DE ADAPTAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

De acordo com a Portaria nº 6, de 06/06/94, DOU de 07/06/94, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, foi prorrogado por mais 90 dias o prazo para que as empresas, façam suas adaptações quanto a novas normas de utilização do benzeno (Anexo 13, da NR 15, da Portaria nº 3.214/78). Veja a respectiva matéria no RT nº 026/94, item 05.

B) PREVIDÊNCIA SOCIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS:

De acordo com a Medida Provisória nº 518, de 31/05/94, DOU de 01/06/94, ficou prorrogado até o dia 31/12/94, o Programa de Revisão da Concessão dos Benefícios da Previdência Social, de que trata o art. 69 da Lei nº 8.212/91.

C) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS - PRAZO:

De acordo com a Instrução Normativa nº 35, de 30/05/94, DOU de 31/05/94, da Secretaria da Receita Federal, ficou prorrogado até o dia 01/08/94 o prazo de validade dos formulários de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais aprovados pelas IN/SRF/nºs 82, de 29/11/82; 64, de 18/05/92 e 69, de 28/05/92.

D) PAGAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ATRAVÉS DE DAÇÃO DE IMÓVEIS:

De acordo com a Resolução nº 208, de 26/05/94, DOU de 27/05/94, do INSS, foi prorrogado por mais 180 dias, a partir de 07/04/94, o prazo para os devedores interessados em protocolarem os requerimentos de dação de imóveis em pagamento de débitos previdenciários, junto ao INSS. O assunto foi tratado no RT nº 094/93, item 02F, de 25/11/93 (item 16 da Resolução/INSS nº 183, de 15/10/93).

PERGUNTAS & RESPOSTAS

- A) O empregado dispensado sem justa causa, em junho/94, com o Aviso Prévio trabalhado e com o término em julho/94, ou com o Aviso Prévio indenizado, com projeção para julho/94, tem direito aquela indenização adicional, prevista no art. 31, da Lei nº 8.880, de 27/05/94 ?

Resp.: O art. 31, da referida Lei, determina que a indenização adicional, seja paga somente quando o empregado for dispensado sem justa causa, durante a vigência da URV. Combinando com o art. 487, § 1º da CLT, que manda computar o Aviso Prévio indenizado como tempo de serviço, "entendemos" que o empregado não terá direito a referida indenização adicional, haja visto que no dia 01/07/94, a URV é substituída pelo REAL.

- B) Posso deixar de recolher o INSS, especificamente a contribuição patronal de 20%, sobre pró-labore e autônomos, já a partir de maio/94 ?

Resp.: Não. O STF, através do Acórdão nº 166.772/9, apenas declarou inconstitucional, porém ela não altera a própria Lei. É possível suspender com Liminar.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).